



**Associação**  
*mover*  
**VISEU**

**REGULAMENTO  
GERAL  
INTERNO  
DA  
ASSOCIAÇÃO  
MOVER VISEU**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL  
06 DE JANEIRO DE 2023**



## Índice

CAPÍTULO I .....	3
PRINCÍPIOS GERAIS .....	3
CAPÍTULO II .....	5
DOS SÓCIOS .....	5
CAPÍTULO III .....	9
DOS CORPOS SOCIAIS .....	9
PARTE GERAL .....	9
ASSEMBLEIA GERAL .....	12
DIREÇÃO .....	17
CONSELHO FISCAL .....	20
CONSELHO DOS FUNDADORES .....	21
CAPÍTULO IV .....	22
ELEIÇÕES .....	22
CAPÍTULO V .....	25
PATRIMÓNIO .....	25
CAPÍTULO VI .....	25
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	25

## CAPÍTULO I

### PRINCÍPIOS GERAIS

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação e Constituição**

A Associação adota a denominação de “Associação Mover Viseu” e foi constituída por escritura pública lavrada em trinta de julho de dois mil e quinze, no Cartório Notarial de Viseu sito na Rua dos Olivais, nº 4 de Marina da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho, exarada de folhas trinta e dois a folhas quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um.

#### **Artigo 2º**

##### **Fins e Objeto Social**

A Associação Mover Viseu tem por finalidade e objeto principal a prossecução de ações que visem a valorização e desenvolvimento da integração socioprofissional, económica, cultural e desportiva da população desfavorecida e/ou em risco do Distrito de Viseu, nomeadamente das crianças, dos jovens, dos idosos, das pessoas com deficiência / incapacidade, dos reclusos, dos sem-abrigo e dos imigrantes, através da criação, dinamização e execução de atividades e projetos nas áreas da educação, da saúde, da habitação, do emprego, da formação profissional, da cultura, do lazer, do desporto, da reabilitação, da inclusão social, da investigação e da inovação tecnológica, intervindo e fomentando uma efetiva igualdade de oportunidades e um efetivo exercício dos direitos de cidadania.

#### **Artigo 3º**

##### **Sede**

A Associação Mover Viseu tem a sua sede na fração autónoma designada pela letra “B”, síta na Rua Nova da Balsa, nº 26, R/C, 3510-008 Viseu, freguesia e concelho de Viseu.

#### **Artigo 4º**

### **Representação da Associação**

1. A Associação Mover Viseu faz-se representar pelo(a) Presidente da Direção e, em sua substituição, pelo(a) Vice-Presidente da Direção, em caso de comprovada indisponibilidade daquele;
2. Em caso de comprovada indisponibilidade do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente em simultâneo, um deles poderá nomear um dos elementos dos corpos sociais da APPEE, devendo fazê-lo por escrito.

### **Artigo 5º**

#### **Finanças**

1. A Associação Mover Viseu não tem fins lucrativos.
2. São receitas principais da Associação:
  - a. O produto das quotizações;
  - b. As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas, de pessoas singulares, expressamente aceites;
  - c. Os rendimentos dos bens sociais;
  - d. O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços;
  - e. Programa Nacional de Desporto para Todos – IPDJ;
  - f. Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – Câmara Municipal de Viseu
  - g. Outros apoios financeiros.
3. Os valores da quota anual e da joia de inscrição serão fixados pela Assembleia Geral.
4. As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Associação e no incremento das suas atividades.

### **Artigo 6º**

#### **Princípios Básicos**

A Associação Mover Viseu rege-se pelos princípios básicos do associativismo:

- a) Democraticidade – a minoria respeitará e ficará vinculada às deliberações da maioria desde que tomadas após livre discussão e debate crítico;

- b) Independência – a Associação não está dependente de quaisquer estruturas ou entidades, políticas, religiosas ou outras.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÓCIOS**

#### **Artigo 7º**

##### **Categorias de sócios**

A Associação Mover Viseu terá as seguintes categorias de sócios: sócios fundadores, sócios efetivos, sócios extraordinários, sócios honorários e sócios beneméritos.

#### **Artigo 8º**

##### **Admissão**

1. Para obter a qualidade de sócio da Associação Mover Viseu é necessário preencher o impresso próprio para tal, pagar a quota anual e obter a aprovação da Direção.
2. Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

#### **Artigo 9º**

##### **Quotas**

1. Os sócios deverão pagar a quotização ou qualquer prestação complementar que vier a ser estipulada pela Assembleia Geral;
2. Ficam dispensados do pagamento de quotas os sócios Extraordinários, Honorários e Beneméritos.

## **Artigo 10º**

### **Sócio Honorário e Sócio Benemérito**

A Assembleia Geral pode conferir a qualidade de sócio honorário e de sócio benemérito a pessoas singulares ou coletivas cujo mérito ou serviços prestados à Associação o justifiquem.

## **Artigo 11º**

### **Direitos**

1. Os sócios têm os seguintes direitos:
  - a. Participar com direito de voto na Assembleia-Geral;
  - b. Eleger e serem eleitos para os corpos sociais;
  - c. Participar nas atividades promovidas pela Associação;
  - d. Frequentar a sede e usufruir das regalias que a Associação concede aos seus membros.
  - e. Requerer a convocação da Assembleia Geral, indicando os motivos e fins da convocação;
  - f. Delegar o seu voto noutro associado, mediante o envio dessa intenção por carta ou e-mail ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com, pelo menos, um dia de antecedência, com indicação do motivo da não comparência e, ainda, com indicação do seu representante, desde que este último não represente mais do que dois votos;
  - g. Beneficiar de descontos e outras regalias a implementar pela Direção;
  - h. Solicitar, pela forma adequada, as informações ou os esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objetivos da Associação.
2. Os sócios Extraordinários, Honorários e Beneméritos não gozam dos direitos mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior.
3. Os Sócios só podem exercer os direitos previstos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das quotas.

## **Artigo 12º**

### **Direitos dos Sócios Fundadores**

Os sócios Fundadores têm, ainda, os seguintes direitos:

- a) Ser ouvidos pela Direção em assuntos de grande relevância para a vida da Associação;
- b) Só podem ser excluídos coercivamente da Associação por decisão da Assembleia Geral, devendo para o efeito, a mesa da Assembleia Geral solicitar aos restantes sócios Fundadores que se pronunciem sobre o assunto.

### **Artigo 13º**

#### **Deveres**

Os sócios têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir os presentes estatutos e contribuir para o prestígio e prossecução dos fins da Associação;
- b) Pagar a quotização ou qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada em Assembleia-Geral;
- c) Comunicar à Direção, no prazo máximo de trinta (30) dias, qualquer alteração à sua situação pessoal, quer relativamente ao local de residência, endereço eletrónico, contacto telefónico ou a qualquer outra situação relevante para a manutenção dos seus direitos e deveres;
- d) Aceitar o exercício dos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos Corpos Sociais da Associação;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

### **Artigo 14º**

#### **Infrações e Sanções**

1. Os sócios que infrinjam os Estatutos, o Regulamento Interno ou outros regulamentos, programas ou diretrizes da Associação ficam sujeitos, em função da gravidade, às seguintes sanções:
  - a. Repreensão registada;
  - b. Suspensão da qualidade de sócio até cento e oitenta dias;

- c. Expulsão.
2. As penas de repreensão registada e de suspensão e de expulsão são aplicadas pela Direção, delas cabendo recurso da decisão final para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias contados da notificação ou conhecimento da decisão.
3. Em todos casos referidos no número 1 deste artigo, a Direção deverá elaborar, por escrito, um processo de exclusão.
4. As sanções só poderão ser aplicadas após a audiência do associado arguido que deverá respeitar o princípio do contraditório
5. A audiência referida no número anterior é efetuada em reunião convocada para o efeito onde deverão estar presentes o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente da Direção e o(a) Presidente da Assembleia Geral.

## **Artigo 15º**

### **Exclusão de Sócio**

1. São causas da perda da qualidade de sócio:
  - a. A pedido do próprio, apresentado por escrito e dirigido à Direção;
  - b. Por falta de pagamento da quotização por período superior a dois anos, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de 30 dias após aviso por escrito da Direção para o efeito;
  - c. Por exclusão coerciva, resultante da Deliberação da Direção, quando se verifique, por parte do sócio:
    - i. O não cumprimento do disposto nos Estatutos da Associação e/ou neste regulamento; ou
    - ii. A prática de atos contrários suscetíveis de afetar gravemente o prestígio da Associação.
2. A exclusão de sócio nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior é automática.
3. No caso da alínea c) do número 1, a Direção elaborará o respetivo processo de exclusão, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação.

4. A perda da qualidade de sócio determina a perda das quotas pagas.
5. O sócio que haja perdido esta qualidade não pode fazer uso de qualquer insígnia, logótipo, formulário ou impresso da Associação.

### **Artigo 16º**

#### **Readmissão**

1. Os sócios suspensos ou expulsos pelo não pagamento de quotas só poderão ser readmitidos mediante o pagamento das quotas que estiverem em atraso até à sua eliminação.
2. A readmissão implica a atribuição de novo número de associado, salvo se, em virtude de não ter ocorrido atualização da numeração, a Direção optar por manter o anterior número de sócio.
3. Os sócios expulsos só podem ser readmitidos pela Direção depois de consultada e aprovada a proposta pela Assembleia Geral.

### **Artigo 17º**

#### **Intransmissibilidade**

A qualidade de sócio não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CORPOS SOCIAIS**

#### **PARTE GERAL**

### **Artigo 18º**

#### **Corpos Sociais**

Os Corpos Sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho dos Fundadores.

### **Artigo 19º**

### **Eleição dos Corpos Sociais**

Os Corpos Sociais são eleitos, por escrutínio secreto e por listas, devendo constar das mesmas a distribuição dos cargos a ocupar em cada órgão.

### **Artigo 20º**

#### **Candidaturas**

1. As candidaturas à Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos sócios.
2. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efetivos podendo apresentar elementos suplentes.

### **Artigo 21º**

#### **Mandato dos Corpos Sociais**

1. A duração do mandato dos corpos sociais da Associação é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição nos termos do artigo 58º e seguintes.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o qual poderá ocorrer imediatamente ao ato eleitoral ou até 8 dias após o mesmo.
3. Quando o ato eleitoral não seja realizado atempadamente, o mandato em curso considerar-se-á prorrogado até à posse dos novos corpos sociais, mantendo a Direção apenas poderes para atos meramente conservatórios e necessários à gestão da Associação.

### **Artigo 22º**

#### **Exercício do Mandato**

1. O exercício de funções dos corpos sociais é gratuito.
2. Os membros dos corpos sociais podem incorrer na perda de mandato, na sequência de sanção de exclusão aplicada pela Assembleia Geral.
3. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o

preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar no próprio dia da eleição.

4. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, deve coincidir com o dos inicialmente eleitos.
5. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

### **Artigo 23º**

#### **Impedimentos**

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados até ao 2º grau direto e colateral.
2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício financeiro para a instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

### **Artigo 24º**

#### **Demissão dos Corpos Sociais**

1. Em caso de demissão coletiva, os membros dos corpos gerentes assegurarão funções até à posse dos novos corpos.
2. Em caso de demissão individual, haverá uma reunião com todos os elementos dos corpos sociais propondo um ou mais elementos para ocupar essa função, devendo um dos elementos ser aprovado em Assembleia Geral.

### **Artigo 25º**

#### **Responsabilidade dos Corpos Sociais**

1. Os membros dos corpos sociais são pessoalmente responsáveis pelos seus atos, faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos seus mandatos e solidariamente pela atuação dos corpos sociais de que fazem parte.

2. Para além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
  - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 26º**

#### **Atas**

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

### **Artigo 27º**

#### **Exercício de Funções**

1. O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo podem ser suportadas pela Associação;
2. Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo parcial / inteiro de um ou vários membros da Direção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação da Assembleia Geral, sob o parecer do Conselho de Fundadores.

## **ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 28º**

#### **Natureza**

A Assembleia Geral é o órgão social soberano da Associação.

### **Artigo 29º**

#### **Composição**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2. As reuniões da Assembleia são dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral, composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a).

### **Artigo 30º**

#### **Faltas ou impedimentos dos membros da Mesa de Assembleia Geral**

1. O(A) presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo(a) Vice-Presidente e, em caso de falta ou impedimento deste último, pelo(a) secretário(a).
2. No caso de nenhum se encontrar presente, a Assembleia Geral elegerá uma mesa ad hoc constituída por três sócios presentes que não façam parte da Direção, e que assegura a regularidade dos trabalhos.

### **Artigo 31º**

#### **Competência da Assembleia Geral**

1. Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:
  - a. Eleger os corpos sociais, admiti-los e aceitar a demissão;
  - b. Aprovar as linhas gerais da atividade da Associação;
  - c. Aprovar o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório e as Contas anuais da Direção, assim como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
  - d. Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados ou doações e outras dádivas relevantes;
  - e. Aprovar a mudança de local da sede e a criação de delegações ou outras formas de representações da Associação;
  - f. Admitir sócios Honorários e Beneméritos e excluir coercivamente sócios Fundadores, Efetivos e Extraordinários;
  - g. Aprovar o presente regulamento interno da Associação;
  - h. Aprovar a alteração dos Estatutos;
  - i. Fixar o montante da quotização, sob proposta da Direção.
2. Competem, ainda, à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros corpos da Associação.

## **Artigo 32º**

### **Competência da Mesa de Assembleia Geral**

Compete à Mesa de Assembleia Geral:

1. Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;
2. Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respetivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
3. Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral;
4. Dar posse aos titulares dos cargos dos corpos sociais da Associação;
5. Rubricar as folhas dos livros de atas da Direção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, assim como o livro de autos de posse, assinando também os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

## **Artigo 33º**

### **Competência do(a) Presidente da Mesa de Assembleia Geral**

Compete ao(à) Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

1. Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
2. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 33º, nº 3 deste regulamento;
3. Dar posse aos corpos sociais da Associação;
4. Chamar à efetividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos sociais da Associação;
5. Assumir as funções da Direção no caso da demissão desta e até nova eleição;
6. Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões.

## **Artigo 34º**

### **Competência do(a) Vice-Presidente da Mesa de Assembleia Geral**

Compete ao(à) Vice-Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

1. Assegurar pelo bom funcionamento da Assembleia Geral e pelo cumprimento das normas estatutárias e do presente regulamente durante a Assembleia Geral;
2. Coadjuvar o Presidente em tudo o que este necessitar;

3. Assumir as funções da Direção no caso da demissão desta e até nova eleição;
4. Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões.

### **Artigo 35º**

#### **Competência do(a) Secretário(a) da Mesa de Assembleia Geral**

Compete ao(à) secretário(a):

1. Proceder à conferência das presenças e do quórum;
2. Registar as votações;
3. Organizar as inscrições dos membros da Assembleia Geral que pretendam usar da palavra;
4. Servir de escrutinador(a), em caso de votação, aquando da redação das atas das reuniões;
5. Assumir as funções da Direção no caso da demissão desta e até nova eleição;
6. Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões.

### **Artigo 36º**

#### **Sessões**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia 31 de março e a segunda até ao dia 30 de novembro.
2. A primeira reunião servirá para apreciação e votação do relatório de contas do ano anterior e a segunda reunião para a apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada, sob proposta da Direção ou pela Mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por metade dos sócios Fundadores ou por um terço dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 37º**

#### **Convocatória da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo(a) Presidente da mesa por intermédio de Convocatória, expedida para o endereço eletrónico de cada um dos associados

com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Sendo que, no aviso, indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem do dia.

2. A comparência de todos os sócios valida quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

### **Artigo 38º**

#### **Realização da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral delibera em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios.
2. Em qualquer sessão da Assembleia Geral todos os associados deverão inscrever-se na folha de presenças.
3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

### **Artigo 39º**

#### **Decisões da Assembleia Geral**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.
2. A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

### **Artigo 40º**

#### **Sistema de votação da Assembleia Geral**

1. As votações em Assembleia Geral são feitas pelo sistema determinado pela mesma, excetuando a eleição dos corpos sociais e de retificação, expulsão ou aplicação de penas – em que a Assembleia Geral se pronuncia por voto secreto;

2. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

## **DIREÇÃO**

### **Artigo 41º**

#### **Natureza**

A Direção é o órgão executivo e de gestão da Associação.

### **Artigo 42º**

#### **Composição**

A Direção é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretário(a)-Geral, um(a) Tesoureiro(a) e um(a) vogal.

### **Artigo 43º**

#### **Modo de obrigar a Associação**

1. A Associação obriga-se com a intervenção de dois elementos da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do(a) Presidente ou do(a) Tesoureiro(a);
2. A mesma norma aplica-se aos Protocolos e Acordos de Cooperação, nacional e internacional, a estabelecer;
3. Para atos de mero expediente, basta a assinatura de um elemento da Direção.

### **Artigo 44º**

#### **Competência da Direção da Associação**

Compete à Direção da Associação:

1. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e presente regulamento interno;
2. Dirigir toda a atividade da Associação;
3. Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
4. Representar a Associação em juízo ou fora dele;

5. Nomear os delegados da Direção nas delegações regionais ou locais e em outras áreas geográficas;
6. Criar e extinguir Delegações, Comissões Técnicas, Grupos de Trabalho e Núcleos relacionados com os fins da Associação;
7. Admitir sócios e excluí-los nos termos do artigo 7º dos estatutos;
8. Propor sócios Honorários e Beneméritos;
9. Solicitar parecer aos sócios Fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da Associação;
10. Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da quotização;
11. Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
12. Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
13. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório de Contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
14. Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
15. Requerer ao(à) Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
16. Estabelecer Protocolos, Acordos de Cooperação e Contratos-Programas com Entidades Públicas e Privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;
17. Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue;
18. Incentivar a participação dos sócios e atendê-los sempre que estes o solicitem;
19. A Direção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração para certos e determinados atos.

### **Artigo 45º**

#### **Competência do(a) Presidente a Associação**

Compete ao(à) Presidente:

1. Representar a Direção;
2. Dirigir os trabalhos das sessões;

3. Assinar com o(a) tesoureiro(a) todos os documentos de receita e de despesa e as ordens de pagamento dirigidas à Tesouraria ou à entidade onde os seus fundos estejam depositados;
4. Convocar para as reuniões, sem direito a voto, os membros dos restantes Corpos Sociais que não sejam também membros da Direção.

### **Artigo 46º**

#### **Competência do(a) Vice-Presidente a Associação**

Compete ao(à) vice-presidente:

1. Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
2. Coadjuvar o presidente em todos os atos ou atividades.

### **Artigo 47º**

#### **Competência do(a) Secretário(a)-Geral a Associação**

Compete ao(à) Secretário(a)-Geral:

1. Redigir as atas das sessões;
2. Preparar e redigir o expediente da Secretaria e dar-lhe o respetivo andamento
3. Manter em ordem os livros e documentos da Direção.

### **Artigo 48º**

#### **Competência do(a) Tesoureiro(a) a Associação**

Compete ao(à) tesoureiro(a):

1. Organizar os balancetes do movimento financeiro;
2. Arrecadar as receitas e proceder ao seu depósito;
3. Efetuar os pagamentos autorizados;
4. Assinar com o presidente as ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos;
5. Responder por todos os valores à sua guarda;
6. Manter em dia os livros de escrituração.

### **Artigo 49º**

### **Competência do(a) Vogal a Associação**

Compete ao(à) vogal:

1. Coadjuvar os restantes membros da Direção;
2. Organizar e ter em dia o ficheiro dos sócios.

### **Artigo 50º**

#### **Reuniões**

1. A Direção reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário;
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento da maioria dos elementos da Direção;
3. A Direção delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e, obrigatoriamente, sempre com a presença do Presidente da Direção;
4. Em caso de empate o Presidente tem o voto de qualidade;
5. De todas as reuniões ordinárias e formais da Direção é lavrada ata, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

### **Artigo 51º**

#### **Responsabilidade**

1. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gerência;
2. A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.

## **CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 52º**

#### **Natureza**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo no domínio financeiro da Associação.

### **Artigo 53º**

### **Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

### **Artigo 54º**

#### **Competência do Conselho Fiscal da Associação**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar a contabilidade da Associação pelo menos uma vez em cada semestre;
2. Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direção, bem como sobre o orçamento;
3. Assistir às reuniões da Direção sempre que convocado por esta, sem direito a voto.
4. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
5. Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

### **Artigo 55º**

#### **Reuniões**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre;
2. O Conselho Fiscal delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente.

## **CONSELHO DOS FUNDADORES**

### **Artigo 56º**

#### **Natureza**

O Conselho dos Fundadores é o órgão consultivo da Associação.

### **Artigo 57º**

#### **Composição**

1. O Conselho dos Fundadores é composto pelos Sócios que intervieram na escrutara pública da constituição da Associação e/ou que subscreveram e aprovaram a Ata

- da Assembleia Geral da fundação da Associação, tendo votado a favor da constituição da Associação;
2. Os trabalhos do Conselho de Fundadores são dirigidos por um Presidente que é coadjuvado por um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator/Vogal.

### **Artigo 58º**

#### **Competência do Conselho Fiscal da Associação**

Compete ao Conselho dos Fundadores:

1. Dar parecer sempre que a Direção solicitar sobre matérias que a Direção entende necessário remeter para o Conselho dos Fundadores;
2. Colaborar com a Direção em matéria de relações internacionais.

### **Artigo 59º**

#### **Reuniões**

O Conselho dos Fundadores reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do respetivo Presidente ou por um terço dos seus membros ou sob proposta da Direção.

## **CAPÍTULO IV**

### **ELEIÇÕES**

#### **Artigo 60º**

#### **Regras Eleitorais**

1. Todos os sócios que tenham as respetivas quotas em dia têm capacidade eleitoral, excluindo-se os sócios que estejam com os direitos suspensos na sequência de quaisquer inquéritos decorrentes de processo disciplinar;
2. Todo o processo eleitoral é fiscalizado pela Mesa da Assembleia Geral.
3. O ato eleitoral terá lugar até ao dia 30 do mês fevereiro do último ano de mandato.

### **Artigo 61º**

#### **Competência da Mesa da Assembleia Geral**

Compete à Mesa da Assembleia Geral, no processo eleitoral, superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do processo eleitoral, designadamente:

1. Marcar a data das eleições;
2. Organizar os cadernos eleitorais;
3. Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
4. Apreciar e decidir das reclamações aos mesmos cadernos;
5. Verificar a conformidade das candidaturas;
6. Constituir as mesas de voto;
7. Promover a distribuição das listas de candidatura a todos os associados;
8. Fiscalizar a legalidade do processo eleitoral e do ato eleitoral;
9. Arquivar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, incluindo os boletins de voto;
10. Fazer o escrutínio imediatamente após a votação e divulgar os resultados logo que os apure.

## **Artigo 62º**

### **Convocatória**

Compete ao(à) Presidente da Mesa de Assembleia Geral fixar o dia de eleição e convocar a Assembleia Geral Eleitoral com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias seguidos, através de convocatória a endereçar para o domicílio ou sede dos sócios por meio de registo postal ou por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão escrita bem sucedida.

## **Artigo 63º**

### **Processamento das listas**

1. As listas candidatas são presentes ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes do dia marcado para a eleição;
2. As listas deverão ser completas indicando, para cada órgão social, as pessoas que os integram – e, em caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes – (nome completo e número de associado), acompanhadas de declaração de

aceitação individual do cargo para que os respetivos membros venham a ser eleitos;

3. O presidente da Mesa da Assembleia Geral, logo que recebida a lista regularmente elaborada, atribuir-lhe-á uma letra do alfabeto latino, de acordo com a ordem de entrada, correspondendo à primeira, a letra “A”;
4. No caso de serem detetadas deficiências na elaboração da lista, o Presidente da Mesa de Assembleia Geral notificará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde a deteção, o primeiro elemento da lista para a Direção para suprir tais deficiências;
5. No caso previsto no número anterior, esse elemento disporá de 24 (vinte e quatro) horas, contadas desde a sua notificação, para suprir as deficiências;
6. 5 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições, o Presidente da Assembleia Geral manda afixar as listas candidatas na sede da Associação.

## **Artigo 64º**

### **Identificação dos candidatos**

1. As listas para cada um dos órgãos sociais têm de ser completas e com a identificação dos cargos a que os seus elementos se candidatam;
2. No caso de pessoa coletiva, além da identificação desta, deve constar da lista o nome da pessoa que a representa.

## **Artigo 65º**

### **Ausência de listas de candidatura**

No caso de não ser apresentada qualquer lista, compete à Direção, no prazo de (5) cinco dias, apresentar uma lista que obedece ao disposto no artigo 61º, não prejudicando o normal prosseguimento do processo eleitoral.

## **Artigo 66º**

### **Votação presencial**

1. A votação faz-se por meio de escrutínio secreto;
2. Os eleitores votam mediante prévia identificação de documento idóneo suficiente.

3. Haverá tantas mesas de voto quantas as necessárias e decididas pela Mesa da Assembleia-Geral;
4. A votação inicia-se à hora que estiver convocada a Assembleia Geral Eleitoral e encerra decorridas, no máximo, duas horas;
5. Encerrada a votação proceder-se-á de imediato ao escrutínio proclamando, o Presidente da Mesa, como vencedora, a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos;
6. No caso de empate haverá uma segunda volta nos oito dias subsequentes entre as listas que obtiverem o mesmo número de votos;
7. De todo o processo eleitoral é lavrada ata pela Mesa da Assembleia Geral, da qual consta:
  - a. A indicação do número de eleitores;
  - b. A indicação do número de votos obtidos para cada um dos órgãos sociais;
  - c. A indicação do número de e votos nulos e brancos;
  - d. A enumeração completa dos eleitos.

## **CAPÍTULO V**

### **PATRIMÓNIO**

#### **Artigo 67º**

##### **Património**

O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela Associação e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 68º**

##### **Interpretação e integração de lacunas**

A interpretação e a integração das lacunas presente neste regulamento compete à Assembleia Geral, ouvida a Direção, recorrendo-se, para o efeito, às disposições legais reguladoras das associações.

### **Artigo 69º**

#### **Dissolução**

A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito tomada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios e dissolver-se-á também nos demais casos que a lei prevê.